



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.233/ 2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2008.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.584.365,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2008, sendo R\$ 6.434.128,31 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 2.150.236,69 (dois milhões, cento e cinquenta mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	
1. Receita Tributária	528.960,00
2. Receita de Contribuições	99,00
3. Receita Patrimonial	73.426,00
5. Receita Industrial	22.329,00
1.6. Receita de Serviços	365.135,00
1.7. Transferências Correntes	6.950.838,00
1.9. Outras Receitas Correntes	137.535,00
Soma	8.078.322,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	35.552,00
2.4. Transferências de Capital	1.385.766,00
Soma	1.421.318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEF	-915.275,00
Total da Receita Estimada	8.584.365,00

Art. 3º A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas	
01.01. Corpo Legislativo	171.000,00
01.02. Secretaria da Câmara	210.400,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	18.000,00
Soma	399.400,00
2. Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
02.01. Gabinete e Secretaria	295.132,00
02.02. Serviço de Administração e Finanças	1.112.349,78
02.03. Serviço de Educação	2.621.701,00
02.03.01 Educação	2.265.819,00
02.03.02 Cultura	118.910,00
02.03.03 Turismo	108.760,00
02.03.04 Desporto	128.212,00
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	1.968.428,00
02.05. Serviço de Saúde	1.824.247,32
02.05.00 Serviço de Saúde	116.565,32
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	1.707.682,00
02.06. Serviço de Agropecuária	168.000,00
02.07. Serviço de Assistência Social	195.106,90
02.07.00 Serviço de Assistência Social	158.126,90
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	33.680,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.300,00
Soma	8.184.965,00
Total da Despesa Fixada	8.584.365,00

AV. DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO CEP 37.310-000
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS
E-mail pmbomjardim@planejarjf.com.br

TELEFAX (32) 3292-1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	399.400,00
04 Administração	833.974,31
06 Segurança Pública	1.800,00
08 Assistência Social	90.106,90
09 Previdência Social	235.882,47
10 Saúde	1.824.247,32
12 Educação	2.265.819,00
13 Cultura	118.910,00
15 Urbanismo	1.128.473,00
16 Habitação	105.000,00
17 Saneamento	571.992,00
18 Gestão Ambiental	1.500,00
20 Agricultura	168.000,00
22 Indústria	1.760,00
23 Comércio e Serviços	108.760,00
24 Comunicações	6.600,00
26 Transporte	246.303,00
27 Desporto e Lazer	128.212,00
28 Encargos Especiais	347.625,00
Total da Despesa Fixada	8.584.365,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.920.208,24
3.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.476.850,44
Soma	6.397.058,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	1.895.481,32
4.6. Amortização da Dívida	291.825,00
Soma	2.187.306,32
Total da Despesa Fixada	8.584.365,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Bom Jardim de Minas, 06 de dezembro de 2007.


Carlos Roberto Marques
 Prefeito Municipal

